



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 033

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei tem por finalidade a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério do Município de Feliz e de Bom Princípio, visando atender as necessidades recíprocas dos dois Municípios.

Nesse sentido, a professora Angela Ribeiro Lermen é servidora efetiva do Município de Bom Princípio por 30h semanais, recentemente nomeada através da Portaria nº 148, de 08 de fevereiro de 2017. Deste modo, tendo em vista que esta professora será designada para atuar como Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, faz-se necessário a sua atuação durante um período de 40h semanais junto ao referido cargo.

Por outro lado, o Município de Feliz possui em seu quadro efetivo a servidora Bruna Klering, com carga horária de 20h semanais, e que atuará na rede municipal de ensino de Bom Princípio. Para tanto, será concedida ampliação de carga horária de 10 (dez) horas semanais à professora Bruna, uma vez que a servidora cedida por Bom Princípio possui nomeação para 30 horas semanais.

Desta forma, haverá um racionamento e um melhor aproveitamento dos recursos humanos dos municípios acordantes com a celebração deste convênio, trazendo eficiência através da colaboração entre os órgãos e entes públicos.

Importa esclarecer que nenhum dos Municípios acordantes terá acréscimo de despesa em sua folha de pagamento. Isso porque, o vencimento dos profissionais permutados será de responsabilidade do Município de origem.

Diante do exposto e em observância ao art. 76 da Lei Municipal n.º 1.934, de 01.08.06, o servidor poderá ser cedido para exercer atividades em outro órgão ou entidade públicos, devendo tal cedência ocorrer de acordo com Lei específica e devido Convênio.

Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Inclusive, conforme o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, do Conselho Nacional de Educação, a permuta entre profissionais da educação também é capaz de proporcionar intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional. Assim, além de suprir a carência de professores, poderá haver a oxigenação dos sistemas de ensino pela troca de experiências e metodologias.

Por fim, informa-se que será celebrado um novo Convênio, pois à época em que fora encaminhado o Projeto de Lei nº 021/2016, que também visava autorização legislativa para firmar convênio com a mesma finalidade, esta cedência ainda não havia sido definida entre os Municípios acordantes.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 09 de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 28/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com o objetivo de ceder por permuta professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de Bom Princípio, com o intuito de racionalizar e aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A prestação de contas se dará mensalmente, até o 10º dia após o término de cada mês, junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 09.02.2017

Adalberto Bairros Krueel
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Município de Feliz e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, Bom Princípio, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO PERSCH**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 7067922554, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 121, Jardim do Vale, no Município de Bom Princípio/RS, denominado simplesmente de Município de Bom Princípio, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de Bom Princípio, com o intuito de racionalizar e aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FELIZ

O **Município de Feliz** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 30h semanais, a servidora Bruna Klering, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 2112-1, inscrita no CPF sob nº 005.367.120-18 e RG nº 8067918576, visando a sua atuação junto à rede escolar municipal de **Bom Princípio**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

O **Município de Bom Princípio** se compromete a ceder, com ônus para a origem, 30h semanais, a servidora Ângela Ribeiro Lermen, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº ____, inscrita no CPF sob nº 031.724.860-01 e RG nº [1082418425](#), visando à sua atuação junto à rede escolar municipal de **Feliz**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de ____ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº ____, de _____.2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas se dará mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao término de cada mês, mediante a apresentação da efetividade do profissional cedido junto ao Departamento Pessoal do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da assinatura de novo convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fica assegurado ao Município de Feliz o direito de fiscalização contínua da aplicação dos serviços a serem prestados.

II. O pagamento do vencimento mensal dos profissionais permutados através do presente Termo de Convênio, serão efetuados pelos seus Municípios de origem.

III. Toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio será de responsabilidade do Município de origem do profissional permutado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Fábio Persch,
Prefeito Municipal de Bom Princípio

Testemunhas:

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.

Silvana Afonso Dutra,
Procuradora do Município de Bom
Princípio.